



[www.unimed.coop.br/web/valedasantas](http://www.unimed.coop.br/web/valedasantas)  
Av. Júlio de Castilhos, 135  
95320-000 - Centro - Nova Prata - RS  
T. (54) 3242-0000

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

Contratação de empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar completa, com hospitalização em quarto semiprivativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares, de abrangência municipal, estadual e nacional, diretamente e indiretamente, aos servidores públicos municipais de cotiporã e seus dependentes.

**UNIMED VALE DAS ANTAS RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 92.128.610/0001-93, com sede na Avenida Júlio de Castilho, nº 135, na cidade de Nova Prata, RS, por seus representantes legais, vem, nos termos da legislação aplicável e em atenção aos termos previstos no edital de licitação cujo objeto é a contratação empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar completa aos servidores públicos municipais e seus dependentes, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório, conforme os termos abaixo:

#### I. DA INTRODUÇÃO

A impugnante pretende contestar determinados itens do Edital supra mencionado, para contratação empresa prestadora de serviços de assistência médico hospitalar completa, de modo a permitir a sua participação no certame e assegurar a legalidade do processo licitatório.





[www.unimed.coop.br/web/valedasantas](http://www.unimed.coop.br/web/valedasantas)  
Av. Júlio de Castilhos, 135  
95320-000 – Centro – Nova Prata – RS  
T. (54) 3242-0000

## II. DOS ITENS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Os itens abaixo questionados, previstos no Edital devem ser alterados e/ou modificados, sob pena de nulidade do certame, a saber:

### a) Quanto a área de abrangência

Consta no objeto do Edital que a abrangência é *“Municipal, Estadual e Nacional”*. Entretanto, no item 1.3 a previsão é diversa, especialmente quando refere área estadual e/ou nacional somente para urgência e emergência.

Ainda quando cita estadual e/ou nacional para urgência e emergência nos permite inferir que seriam substitutivos, ou seja: ou um ou o outro, diferentemente do que consta no objeto do Edital, item 1.1.

Estas observações se repetem no teor da minuta do contrato de prestação de serviços, Anexo XII, que merecem ser redefinidas pois são contraditórias.

### b) Das condições de admissão

o Edital prevê que poderão ser beneficiários do plano os dependentes diretos, incluindo a letra *“f – pai e mãe”*.

Ocorre que os dependentes previstos nas letras a, b, c, d, e, são ou presumidos, conforme a lei assim o diz, ou considerados por decisão judicial.

Entretanto pai e mãe, caso dependentes, devem ser, necessariamente, comprovados por não gozarem de presunção de dependência econômica.

Assim sendo, deve constar no Edital a necessidade desta comprovação sob pena de ferir a legalidade do certame e gerar obscuridade na previsão.





[www.unimed.coop.br/web/valedasantas](http://www.unimed.coop.br/web/valedasantas)  
Av. Júlio de Castilhos, 135  
95320-000 - Centro - Nova Prata - RS  
T. (54) 3242-0000

### c) Dos valores de coparticipação

Conforme consta no item 1.7.1 e 1.7.2, o valor do limitador é diverso do que consta na tabela do item 1.1.

Assim também há divergência nos valores de coparticipação nos itens 1.7.9, 1.7.10 e 1.7.11, com participação prevista para as sessões com nutricionista, fonoaudióloga e psicóloga divergente da tabela no objeto do Edital.

Nestes termos, deve ser definido um único parâmetro que dê segurança jurídica ao Edital.

### d) Do item 1.14.4 – Médicos não credenciados

O item 1.14.4 refere-se a médicos não credenciados. O texto é obscuro e não nos permite compreensão clara.

O item 1.14.4.1 não diz a que se refere este valor mínimo, assim também o 1.14.4.2 informa sobre entidades credenciadas que seria ao contrário do que consta no título “não credenciados”.

Os demais itens são confusos por ausência de parâmetro básico.

Sendo assim, devem ser excluídos do Edital por serem desnecessários.

### e) Do item 3 do Edital – do credenciamento e participação do certame

O Edital exige, para fins de habilitação jurídica, um tratamento específico para cooperativa, que nos coloca em total desigualdade, ferindo o princípio da isonomia dos participantes no certame.

Ao exigir, no item 3: “*Relação de todos os COOPERADOS acompanhada da Certidão de Regularidade Previdenciária ou Guia de Recolhimento da*





[www.unimed.coop.br/web/valedasantas](http://www.unimed.coop.br/web/valedasantas)  
Av. Júlio de Castilhos, 135  
95320-000 - Centro - Nova Prata - RS  
T. (54) 3242-0000

*Previdência Social - GRPS dos mesmos até a data de abertura do presente processo, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da lista acima referida.” EXTRAPOLA a verificação da regularidade da pessoa jurídica licitante, exigindo documentação individual de cada associado.*

A fim de manter a igualdade, entendemos que se esta é a posição do ente municipal, deveria, também, exigir a certidão de regularidade de todos os prestadores da operadora que vier a participar do certame, não apenas de cooperativas.

Não há uma justificativa plausível para esta exigência, pois a licitante responde por suas obrigações.

#### **f) Do índice de reajuste**

O item 14.7 do Edital não é claro a especificar qual índice efetivo a ser utilizado para o reajuste contratual, tendo em vista que refere: *“No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, os valores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde ou pela ANS – Agência Nacional de Saúde, observando, sempre, a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas).”*

O Ministério da Saúde não emite índices de reajuste para a saúde suplementar.

A Ans pauta sobre os índices de reajuste de PLANOS FAMILIARES, o que não é o caso.

Ainda, quando o Edital refere: *“observando o IGP-M/FGV”*, não especifica qual a influência deste índice na definição do reajuste anual.





[www.unimed.coop.br/web/valedasantas](http://www.unimed.coop.br/web/valedasantas)  
Av. Júlio de Castilhos, 135  
95320-000 - Centro - Nova Prata - RS  
T. (54) 3242-0000

Nestes termos, entende-se necessária a determinação objetiva do índice a ser utilizado a fim de reajuste do contrato licitado, bem como se há possibilidade de livre negociação entre as partes.

### III. DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Isto posto, **REQUER**

a) sejam formalmente deferidas e acatadas as alterações e adequações acima citadas, para que sejam consideradas incorporadas ao Edital e aos contratos que o sucederam.

Nova Prata/RS, 20 de agosto de 2024.

Electronically signed by:

*Valmor Custodio*

Valmor Custodio  
valmorcustodio@gmail  
.com  
20/08/2024 16:16:32

ID: 3G43DANRWGY-GI2DQMBZGQYQ-6ZX6YQVF5VYEM

Valmor Cappellari Custódio  
Representante Legal  
Unimed Vale das Antas

